



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CEP. 35790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2017.

GESTOR DO CONTRATO: GERALDO AFONSO ARAUJO RAMOS

### CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 20.207.783/0001-96, localizada na Rua Guimarães Rosa nº 680, Bairro Bela Vista, Curvelo/MG, neste instrumento representado pelo Presidente, Vereador Geraldo Moreira da Costa Filho, portador do CPF nº 581.824.116-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

### CONTRATADO (A)

**EXCLUSIVA SERVIÇOS E PRODUTOS EIRELI - ME**, CNPJ nº 11.804.909/0001-19, localizada na Av.: Afonso Pena nº 568B, Bairro Centro, Curvelo-MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor Mauro Augusto Luiz, CPF 011.306.771-25, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 12/2017 do dia 07/07/2017, homologado em 10/07/2017, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a aquisição de mobiliário de escritório, para atender as demandas da Câmara Municipal de Curvelo, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão Presencial nº 12/2017, e da Proposta da Contratada.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 4.672,90 (quatro mil seiscentos e setenta e dois reais e noventa centavos), sendo:

| ITENS | PRODUTO  | QNTD        | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|-------|--|-------------|----------------|--------------|
| 04    | CARRINHO DE LIMPEZA CARRO PARA LIMPEZA FUNCIONAL AMARELO, BALDE ESPREMEDOR WAVEBRAKE-33LITROS, BALDE | 02 UNIDADES | R\$ 1.398,95   | R\$ 2.797,90 |





# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CEP. 35790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

|    |   |                |              |                     |
|----|---|----------------|--------------|---------------------|
|    | VERMELHO 2 ÁGUAS, BALDE PLÁSTICO AZUL 06LITROS, BALDE PLÁSTICO VEMELHO 06LTS, MOP UMIDO PONTA DOBRADA- AZUL, CABO DE ALUMINIO 151 CENTIMETROS C/ PUNHO AZUL, CABO DE ALUMINIO 150 CENTIMETROS COM SUPORTE PARA MOP UMIDO, MOP PÓ PONTA CORTADA ACRILICO 60 CENTIMETROS, SUPORTE PLÁSTICO 60CENTIMETROS DE COMPRIMENTO MOP PÓ, PLACA SINALIZADORA CUIDADO PISO MOLHADO- AMARELA, PÁCOLETORA COM TAMPAS E VASSOURA. |                |              |                     |
| 06 | <b>LIXEIRA DE AÇO INOX SEM TAMPAS</b><br>LIXEIRA EM AÇO INOX DE 10 LITROS SEM PEDAL, AÇO INOX BRILHANTE POR FORA E POR DENTRO, SEM TAMPAS E COM CAPSULA DE PLÁSTICO PRETO NA BORDA, E FUNDO DE PLÁSTICO PRETO   | 15<br>UNIDADES | R\$ 125,00   | R\$ 1.875,00        |
|    |   |                | <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 4.672,90</b> |

## CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E PAGAMENTO

- 4.1** – Todos os materiais deverão ser entregues, após recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF do Setor de Compras; instalados no local estipulado para entrega, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.
- 4.1.1** - Prazo de entrega do material será feita em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF.
- 4.2** – A Câmara Municipal de Curvelo se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.
- 4.3** – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verificarem irregularidades.
- 4.4** – O Fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se a Câmara Municipal de Curvelo o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
- 4.5** - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.
- 4.6** – O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pela Câmara, no prazo de 3 (três) dias corridos, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

  2





# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CEP. 35790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.7 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias subsequentes a entrega da mercadoria, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas

4.7.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.7.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.7.3 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.8 - A Câmara Municipal de Curvelo reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.9 - Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

5.1.1. Fornecer os materiais de acordo com o edital no prazo estipulado, contados da data do recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento).

5.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

5.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

5.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

5.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

### 5.2. São obrigações do Contratante:

5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

5.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

5.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CEP. 35790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2017.

## CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1. Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Curvelo reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Câmara Municipal de Curvelo - MG pelo período de até 02 (dois) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Câmara Municipal de Curvelo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CEP. 35790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações:

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 – Os preços ofertados são fixos e irremovíveis.

11.2 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial da Câmara Municipal de Curvelo, sendo esta de responsabilidade do contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Curvelo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CEP. 35790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curvelo, 10 de Julho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CNPJ: 20.207.783/0001-96

Repres. Legal: **Vereador Geraldo  
Moreira da Costa Filho**

**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
EXCLUSIVAS SERVIÇOS E PRODUTOS  
EIRELI - ME

CNPJ nº 11.804.909/0001-19

Repres. Legal: **Mauro Augusto Luiz**

**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_